



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

LEI N. 375 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal n. 14.509 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 7º A secretaria de Controle Interno fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antonio Alves

Prefeito Constitucional

Considerando a transversalidade e a intersectorialidade da política para as mulheres, o monitoramento e avaliação do PMPM envolvem responsabilidades compartilhadas, assegurada a ampla participação de organismos governamentais e não governamentais, entre os quais destacamos:

- A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, enquanto órgão gestor desta política em Salgadinho, a quem compete implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município;

- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal, atua no controle social e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Salgadinho;

- A Rede de Municipal Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Salgadinho, que tem o papel de contribuir para a efetivação das ações propostas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres por meio da articulação das instituições e serviços que a compõem, envolvendo as áreas da saúde, da assistência social, da educação, da segurança pública, da justiça e da garantia de direitos.

Ressalta-se ainda a importância de ações articuladas com as demais instâncias de controle social, por meio de suas estruturas de representação, como os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, que podem ser ampliadas para outros conselhos e/ou instâncias setoriais de políticas públicas que possam internalizar a perspectiva de gênero em suas ações de monitoramento e avaliação e contribuir para a o fortalecimento das políticas para as mulheres.

Para acompanhamento das diretrizes, prioridades e ações do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Salgadinho será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Salgadinho, composta paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, que utilizarão como base para monitoramento os itens abaixo relacionados:

- Capacidades organizacionais: são os recursos tangíveis e intangíveis necessários às políticas e programas, entre eles a estrutura física e financeira, estrutura de recursos humanos, marcos legais, arranjo institucional, etc.;

- Fluxos e processos institucionais: estratégias ou procedimentos, por meio dos quais as políticas efetivamente se processam e se implementam, como a relação entre os poderes, relações intraexecutivo, interface estado-sociedade, conexões em rede, etc.;

- Entrega de serviços à sociedade: serviços, programas, projetos, ações e atividades efetivamente entregues às usuárias das políticas públicas para as mulheres e a sua relação com as agendas e políticas transversais.

Para tanto, será assegurada a formação continuada das(os) conselheiras (os) municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das (os) profissionais que integram a rede de serviços de políticas públicas para as mulheres visando qualificar e fortalecer a gestão e o controle social.

Diante desta expectativa, o município de Salgadinho deverá em maio de 2025 realizar uma reeleitura das Políticas Públicas para as mulheres, objetivando alcançar a efetivação e manutenção das políticas aqui desenvolvidas, para que possa de forma permanente assegurar o mínimo de segurança de acesso aos serviços e a efetivação dos programas aqui aprovados pela Administração Pública e a Sociedade Civil Organizada.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

LEI N. 375 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal n. 14.509 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 6º A secretaria de Controle Interno fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antonio Alves
Marcos Antonio Alves
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br